



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2026 – SEMUS/PMPL

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará procedimento de Credenciamento Público, com fundamento no disposto no art. 78, I da Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto nº 4.126 de 29 de outubro de 2025 e demais normas aplicáveis, conforme as condições, especificações e exigências estabelecidas no Processo Administrativo nº 17119/2025 – SEMUS/PMPL, no presente Edital e em seus anexos, os quais integram este instrumento para todos os fins de direito.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é o credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas no termo de referência e em seus Anexos.

1.1.1. Conforme o art. 6º, inciso XLIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, define-se credenciamento como o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados.

1.1.2. O critério de seleção é o previsto no art. 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, ou seja, paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas.

1.1.3. A execução dos serviços, incluindo seus quantitativos, valores, prazos e demais condições, está detalhadamente estabelecida no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

1.1.4. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

1.1.5. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.

1.2. Da Execução do Credenciamento

1.2.1 A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pelo processamento, gestão e controle do presente credenciamento.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.3 DOS RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1 Para suportar as despesas oriundas das contratações provenientes deste credenciamento, serão utilizados recursos conforme a seguinte dotação orçamentária:

Código Ficha: 740 / Órgão: 02 PODER EXECUTIVO / Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / Função: 10 Saúde / Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Programa: 0127 IMPLAT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE / Ação: 2087 GESTÃO DO PROGRAMA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / Fonte: 1.500 Recursos não Vinculados de Impostos (Exer.Corrente)

Código Ficha: 1243 / Órgão: 02 PODER EXECUTIVO / Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / Função: 10 Saúde / Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Programa: 0127 IMPLAT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE / Ação: 2087 GESTÃO DO PROGRAMA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / Elemento: 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA / Fonte: 1.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal

Código Ficha: 736 / Órgão: 02 PODER EXECUTIVO / Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / Função: 10 Saúde / Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Programa: 0127 IMPLAT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE / Ação: 2087 GESTÃO DO PROGRAMA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / Fonte: 1.600 Recursos não Vinculados de Impostos (Exer.Corrente)

Código Ficha: 1220 / Órgão: 02 PODER EXECUTIVO / Unidade: 18 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS / Função: 10 Saúde / Subfunção: 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial / Programa: 0127 IMPLAT. E IMPLEM. DOS SERVIÇOS DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIDADE / Ação: 2087 GESTÃO DO PROGRAMA – MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE / Elemento: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO / Fonte: 1.600 Transf. Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. DO AMPARO LEGAL

2.1 O presente processo de credenciamento será regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto nº 4.126 de 29 de outubro de 2025, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie.

3. DA JUSTIFICATIVA

Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

Considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma complementar à assistência prestada diretamente pelo Município;

Considerando que os serviços de oftalmologia são essenciais para o diagnóstico e tratamento de diversas patologias oculares, mostrando-se indispensável a contratação de clínicas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, como forma de complementar a assistência médico-ambulatorial já realizada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA, garantindo atendimento adequado, oportuno e eficaz à população;

Considerando que, nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, e dos artigos 17, inciso III, e 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município e, supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, sendo possível recorrer, de forma complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os recursos próprios da rede pública se mostrarem insuficientes para atender à demanda assistencial necessária;

4. DO PERÍODO E HORÁRIO PARA O CREDENCIAMENTO E ABERTURA

4.1. O PRESENTE CREDENCIAMENTO TERÁ INÍCIO EM 09/02/2026 E PERMANECERÁ ABERTO ENQUANTO VIGENTE A PUBLICAÇÃO DESTA EDITAL. DURANTE ESSE PERÍODO, AS PESSOAS JURÍDICAS INTERESSADAS PODERÃO APRESENTAR A DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA E O RESPECTIVO PEDIDO DE CREDENCIAMENTO CONFORME OS TERMOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS NO EDITAL E EM SEUS ANEXOS.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

4.2. O resultado do credenciamento será publicado no Diário Oficial do Município – DOM, sítio eletrônico oficial do Município de Paço do Lumiar-MA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

4.3. O interessado que dentro do período, tiver seus documentos rejeitados somente terá seu pedido reavaliado com a apresentação de novo requerimento e novos documentos já livres dos vícios anteriormente identificados e que foram impeditivos do credenciamento anteriormente pretendido.

4.4. Caso vença algum documento antes da apresentação nos termos do item anterior, deverão também ser apresentados outros novos em plena validade.

4.5. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas.

4.6. **O edital terá vigência de publicação até 31 de agosto de 2026.**

4.7. **A primeira lista de credenciados será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM, sítio eletrônico oficial do Município de Paço do Lumiar - MA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da data de publicação do Edital. As listas subsequentes, contendo as atualizações dos credenciados, serão divulgadas a cada 30 (trinta) dias. Os termos de credenciamento serão formalizados com as empresas constantes de cada relação publicada.**

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar do certame, pessoas jurídicas que comprovadamente do ramo de atividade correlacionada ao objeto deste Credenciamento, que satisfaçam as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.

5.2 A participação no credenciamento implica na integral e incondicional aceitação de todas as cláusulas e condições do presente Edital, de seus Anexos e das normas que o integram, bem como no enquadramento destas condicionantes do objeto social.

5.3 As proponentes deverão apresentar carta de apresentação com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento, ou documento que comprove sua capacidade de representar, no caso de sócio ou titular.

5.4 Não será admitida a participação de proponentes:

a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) que tenham sidas declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração direta ou indireta, com qualquer órgão público federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal.
- d) cujos diretores, gerentes, sócios e empregados sejam servidores ou dirigentes da Administração Pública Municipal.
- e) Enquadradas nas disposições do art. 14, da Lei Federal nº 14.133/21.
- f) De pessoas físicas ou jurídicas cumprindo sanção que as impeçam de participar de licitações ou ser contratada pela Administração Pública Municipal.

6. DA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO

6.1 Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser encaminhados ao e-mail: cclicitacao2025@gmail.com

6.2. O endereço para recebimento de forma presencial é na Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar, Av. 13, S/N, Maiobão, Paço do Lumiar – MA, tendo como destinatário o Setor de Protocolo, endereçando para Central de Compras Públicas.

6.3. Toda a documentação apresentada dispensa autenticação em cartório ou apresentação de via original.

6.3.1 Serão aceitas apenas cópias legíveis.

6.3.2 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

6.3.3 A Comissão reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

6.3.4 Caso a documentação de habilitação se apresente incompleta, incorreta ou em desconformidade com qualquer dispositivo deste Edital e seus anexos, a Comissão instaurará diligência para que o interessado realize a devida regularização.

7. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos apresentados neste edital de credenciamento deverão observar integralmente as disposições do item 12 do Termo de Referência.

7.2. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

7.3. O proponente poderá apresentar os comprovantes de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS centralizados junto à matriz, desde que junte comprovante da centralização do recolhimento das contribuições e apresente certidão em que conste o CNPJ da entidade centralizadora.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. DO PROCESSAMENTO DO CREDENCIAMENTO

8.1 Após a publicação da lista de credenciados, a Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, convocará regularmente os interessados devidamente habilitados para a assinatura do Termo de Credenciamento, observando os prazos e condições estabelecidos. O não atendimento à convocação acarretará a perda do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

8.2 Publicado o resultado, as empresas proponentes serão convocadas para assinatura do Termo de Credenciamento, que deverá ocorrer no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

8.3 Para assinatura do Termo de Credenciamento o proponente deverá apresentar:

8.3.1 Caso a assinatura do termo credenciamento seja realizada por um procurador designado pela proponente, deverá ser apresentada a procuração pública ou particular, com poderes específicos para representar o interessado.

9. DAS INSTRUÇÕES E NORMAS PARA IMPUGNAÇÕES E RECURSOS PREVISTOS EM LEI

9.1 As impugnações ou dúvidas quanto ao Edital e seus anexos, deverão ser solicitadas por escrito e dirigidas ao e-mail ccpublicacao2025@gmail.com ou entregues presencialmente, no setor de protocolo do Centro Administrativo de Paço do Lumiar, no endereço Av. 13, S/N, Maiobão, Paço do Lumiar – MA, das 8h às 17h.

9.1.1 Apresentadas às impugnações ou dúvidas, as mesmas serão respondidas ao interessado, no prazo de 2 (dois) dias úteis do protocolo.

9.1.2 A interessada, depois de informada das decisões da Comissão, no tocante à habilitação e se dela discordar, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recurso, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, se presente no momento da abertura.

9.1.3 Interposto o recurso, dele se dará ciência aos demais interessados que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10. DO PRAZO DE VIGÊNCIA

10.1 A vigência do termo de credenciamento oriundo deste credenciamento será de 12 (doze) meses, que passará a contar a partir da data da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido da Lei 14.133/2021.

10.2 Para efeitos de contagem dos prazos previstos, considera-se como data de assinatura do Termo de Credenciamento aquela referente aos signatários mencionados no preâmbulo do instrumento.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.3 Caso o termo de credenciamento venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

10.4. Finalizada a vigência do termo de credenciamento de uma credenciada, caso esta não realize a renovação do credenciamento, serão suspensas as autorizações e ordens de serviço emitidas e ainda não cumpridas, até que se efetue novo credenciamento.

11. DAS SANÇÕES E PENALIDADES

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de eventual divergência entre o Edital e seus anexos, prevalecerão às disposições do primeiro.

11.2. A interessada deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois a simples apresentação da Documentação subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer por menor.

12.3 Fazem parte do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo I.I – Pedido de Credenciamento;

Anexo II – Minuta do Termo de Credenciamento;

Paço do Lumiar/MA, 04 de fevereiro de 2026.

ANA LÚCIA SILVA FONTES PEREIRA
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA
PROC. Nº 17119/2025 – SEMUS

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo de referência tem por objeto o CREDENCIAMENTO de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde em conformidade com as condições, especificações e exigências estabelecidas neste termo de referência e em seus Anexos.

1.2. A primeira lista de credenciados será divulgada no Diário Oficial do Município – DOM, sítio eletrônico oficial do Município de Paço do Lumiar - MA e Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da data de publicação do Edital. As listas subsequentes, contendo as atualizações dos credenciados, serão divulgadas a cada 30 (trinta) dias. Os termos de credenciamento serão formalizados com as empresas constantes de cada relação publicada.

1.3. Para fins do disposto deste Termo de Referência, considera-se:

I - Credenciamento - processo administrativo de chamamento público em que o órgão ou a entidade credenciante convoca, por meio de edital, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

II - Credenciado - fornecedor ou prestador de serviço que atende às exigências do edital de credenciamento, apto a ser convocado, quando necessário, para a execução do objeto;

III - credenciante - órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pelo procedimento de credenciamento;

IV - Edital de credenciamento - instrumento convocatório que divulga a intenção de compra de bens ou de contratação de serviços e estabelece critérios para futuras contratações;

1.5. A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar - MA, através da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecerá junto às empresas CONTRATADAS, os correspondentes Cronogramas de Execução dos Serviços.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVO

Item	DESCRIÇÃO	Cód. SIGTAP	Quant. Mês	Quant. Anual	V. Unit.
AMBULATORIAL					
1	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	205020038	200	2.400	R\$ 41,95
2	ULTRASSONOGRRAFIA DE GLOBO OCULAR / ORBITA (MONOCULAR)	205020089	200	2.400	R\$ 80,29
MÉTODOS DE DIAGNÓSTICOS EM ESPECIALIDADES					
3	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA (MONOCULAR)	211060011	200	2.400	R\$ 72,87
4	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	211060020	200	2.400	R\$ 60,80
5	CAMPIMETRIA COMPUTADORIZADA OU MANUAL COM GRÁFICO	211060038	200	2.400	R\$ 120,00
6	CERATOMETRIA	211060054	200	2.400	R\$ 51,05
7	FUNDOSCOPIA	211060100	200	2.400	R\$ 28,00
8	GONIOSCOPIA	211060119	200	2.400	R\$ 55,00
9	MAPEAMENTO DE RETINA	211060127	200	2.400	R\$ 49,69
10	MICROSCOPIA ESPECULAR DE CÔRNEA	211060143	200	2.400	R\$ 49,69
11	RETINOGRRAFIA COLORIDA BINOCULAR	211060178	200	2.400	R\$ 51,33
12	RETINOGRRAFIA FLUORESCENTE BINOCULAR	211060186	200	2.400	R\$ 208,37
13	TESTE DE VISÃO DE CORES	211060224	200	2.400	R\$ 15,00
14	TONOMETRIA	211060259	200	2.400	R\$ 15,00
15	TOPOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CÔRNEA	211060267	200	2.400	R\$ 59,99
16	TOMOGRRAFIA DE COERÊNCIA ÓPTICA	211060283	200	2.400	R\$ 79,00
PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS					
17	RETINOPEXIA COM INTROFLEXÃO ESCLERAL	405030070	20	240	R\$ 1.131,05
18	VITRECTOMIA ANTERIOR	405030134	100	1.200	R\$ 921,06



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

19	PAN-FOTOCOAGULAÇÃO DE RETINA A LASER	405030193	100	1.200	R\$ 1.352,70
20	EXPLANTE DE LENTE INTRA OCULAR	405040105	50	600	R\$ 3.427,00
21	CAPSULECTOMIA POSTERIOR CIRURGICA	405050011	100	1.200	R\$ 499,70
22	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR – LIO	405050151	20	240	R\$ 3.000,00
23	IRIDECTOMIA CIRURGICA	405050178	100	1.200	R\$ 743,51
24	RECONSTITUIÇÃO DE FORNIX CONJUNTIVAL	405050224	100	1.200	R\$ 745,99
25	TRABECULECTOMIA	405050321	100	1.200	R\$ 2.357,50
26	TRATAMENTO CIRURGICO DE PTERIGIO	405050364	100	1.200	R\$ 427,50
27	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRAVEL	405050372	50	600	R\$ 1.775,00
28	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO	405030169	50	600	R\$ 10.457,80

3. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Considerando o disposto na Constituição Federal de 1988, em especial no artigo 196, que estabelece a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas voltadas à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

3.2. Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, bem como sobre a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

3.3. Considerando a necessidade de assegurar a prestação dos serviços de saúde de forma complementar à assistência prestada diretamente pelo Município;

3.4. Considerando que os serviços de oftalmologia são essenciais para o diagnóstico e tratamento de diversas patologias oculares, mostrando-se indispensável a contratação de clínicas especializadas para a realização de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, como forma de complementar a assistência médico-ambulatorial já realizada nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA, garantindo atendimento adequado, oportuno e eficaz à população;

3.5. Considerando que, nos termos do artigo 30, inciso VII, da Constituição Federal, e dos artigos 17, inciso III, e 18, inciso I, da Lei nº 8.080/1990, compete ao Município e,



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

supletivamente, ao Estado, gerir e executar os serviços públicos de atendimento à saúde da população, sendo possível recorrer, de forma complementar, aos serviços ofertados pela iniciativa privada, quando os recursos próprios da rede pública se mostrarem insuficientes para atender à demanda assistencial necessária;

4. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO, CONFORME O ART. 79, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021

4.1. No caso em análise, a existência de uma pluralidade de fornecedores aptos à prestação do serviço, cada qual com diferenciais próprios, inviabiliza a definição de um critério competitivo absoluto. Isso porque todos os credenciados atendem, de forma equivalente, aos requisitos técnicos e legais mínimos exigidos. Assim, a adoção do credenciamento mostra-se a alternativa mais adequada, por assegurar maior flexibilidade, eficiência e aderência ao interesse público.

4.2. O credenciamento afasta a exigência de exclusividade de prestadores, permitindo a participação de todos aqueles que atendam aos requisitos estabelecidos. Sua dinâmica baseia-se na validade do credenciamento para situações equivalentes, garantindo isonomia e ampla concorrência.

4.3. No caso em tela, a prestação de serviços especializados em oftalmologia, caracteriza-se como situação em que não há exclusividade ou limitação de fornecedores, justificando-se a adoção do credenciamento para ampliar as opções e assegurar a isonomia entre os interessados.

4.4. A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece como regra geral a obrigatoriedade de licitar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, visando assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes.

“Art. 37, XXI, CF/88: "ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes [...]”

4.3. A Lei nº 14.133/2021, que institui a Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, regulamenta o dispositivo constitucional, dispondo sobre as normas gerais de licitação e contratação pública, e prevendo hipóteses em que a licitação é inexigível ou dispensável, conforme disposto nos artigos 74 e 75 da Lei nº 14.133/2021.

4.4. No caso da inexigibilidade de licitação, o art. 74 estabelece que esta é cabível quando inviável a competição, em especial nos casos elencados em seus incisos.

4.5. O art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, prevê expressamente a inexigibilidade de licitação para objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

IV - Objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

4.6. O credenciamento, conforme definido no art. 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, é o processo administrativo de chamamento público em que a Administração Pública convoca interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

4.7. O art. 79, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, dispõe que o credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

4.8. No caso em análise, a prestação dos serviços será realizada por todos os credenciados, respeitada a ordem de classificação definida no certame.

4.9. Em síntese, a utilização do credenciamento como modalidade de contratação direta revela-se plenamente justificada para os objetos que possam ou devam ser contratados por esse meio, em estrita observância aos ditames legais e em conformidade com os princípios que regem a Administração Pública, notadamente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

5.1. Após criteriosa análise das soluções apresentadas, verificou-se que a proposta que melhor atende às necessidades da Secretaria Municipal de Saúde é a Solução 1 – Consiste na formalização de contrato com clínica já estabelecidas, as quais serão responsáveis pela execução dos atendimentos em suas próprias dependências, as quais serão responsáveis pela execução dos atendimentos em suas dependências, abrangendo consultas, exames e procedimentos oftalmológicos.

5.2. A escolha dessa alternativa fundamenta-se na possibilidade de aproveitamento integral da infraestrutura já existente, sem necessidade de investimentos adicionais por parte da Administração; na disponibilização de profissionais qualificados e especializados em oftalmologia, com experiência comprovada; bem como na maior previsibilidade quanto ao cumprimento de prazos e à regularidade da prestação dos serviços, assegurada pela estrutura previamente consolidada dos prestadores.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

5.3. Ao adotar essa solução, a administração pública municipal reforça o compromisso com políticas inclusivas e voltadas ao bem-estar do corpo discente, promovendo a equidade educacional e assegurando condições mais adequadas para o desenvolvimento do aprendizado. Ressalte-se, ainda, que a estratégia se alinha às diretrizes constitucionais de efetivação do direito à saúde, além de refletir a busca pela eficiência na prestação dos serviços públicos.

5.4. Paralelamente, com vistas a garantir a participação de todas as instituições interessadas e devidamente habilitadas, observando os princípios que regem a Administração Pública – legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência –, vislumbra-se como solução juridicamente adequada e operacionalmente viável a adoção do modelo de credenciamento. Nesse formato, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegura-se a economicidade, a transparência e a ampliação da competitividade, permitindo que diversas empresas possam se credenciar e oferecer os serviços.

5.5. Assim, o credenciamento dos interessados constitui medida eficiente, transparente e socialmente relevante, apta a maximizar os resultados da política pública educacional e assegurar a adequada execução do programa em benefício dos estudantes da rede municipal.

6. LOCAL E PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

6.1. Os serviços de oftalmologia, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico, deverão ser realizados nas próprias sedes das unidades de saúde credenciadas, preferencialmente no município de Paço do Lumiar – MA.

6.2. No ato da contratação, a Administração Pública Municipal estabelecerá um Cronograma de Execução dos serviços, onde restará delimitado o número de procedimentos com base na planilha de detalhamento do objeto.

6.3. A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.

7. PRAZOS

7.1. O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços é de 05 (cinco) após a ordem de serviço, de acordo com cronograma estabelecido entre credenciado(s) e Secretaria Municipal de Saúde.

7.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

7.3. Mediante pedido fundamentado da credenciada, e conforme conveniência da credenciante, o prazo disposto nos itens 7.1 e 7.2 poderá ser prorrogado por igual período.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

8.1 - executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes do edital;

8.2 - ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;

8.3 - responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

8.4 - manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;

8.5 - justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;

8.6 - responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;

8.7 - manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;

8.8 - cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;

8.9 - conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;

8.10 - apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;

8.11 - manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;

8.12 - observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

9. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

9.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou o instrumento que o substitua, por 1 (um) ou mais

fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no

art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de

terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;

9.2 - Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o

estabelecido no contrato;

9.3 - Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que

venham a ser solicitados pelo contratado;

9.4 - Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

9.5 - Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou

entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;

9.6 – Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

10. DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1. A distribuição dos serviços de oftalmologia será priorizada para as empresas credenciadas sediadas no Município de Paço do Lumiar/MA, medida que visa otimizar a eficiência logística, reduzir deslocamentos desnecessários e assegurar maior rapidez no atendimento.

10.1.1. A priorização de empresas credenciadas sediadas no Município de Paço do Lumiar/MA, amplia o acesso dos pacientes aos serviços especializados, pois a oferta local diminui barreiras geográficas, reduz custos e facilita a procura pelo atendimento, favorecendo



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

a adesão às consultas, retornos e acompanhamentos, especialmente importantes em especialidades que exigem monitoramento contínuo.

10.1.2. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou incapacidade técnica de empresas sediadas em Paço do Lumiar/MA, para executar determinado exame, procedimento ou volume de atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar a demanda para empresas credenciadas localizadas em municípios pertencentes à regional.

10.2. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará cronograma de execução de modo a garantir uma distribuição proporcional e um rateio equilibrado entre os credenciados, visando assegurar eficiência e evitar a concentração injustificada dos serviços em um único prestador.

10.3. Disponibilidade imediata de início dos atendimentos e realização de procedimentos, devendo garantir plena disponibilidade para início imediato dos atendimentos e realização dos procedimentos, sempre que convocadas, devendo manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica em condições de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com o cronograma de execução estabelecido.

11. DOS CRITÉRIOS e TRÂMITE PARA ADMISSÃO DO PACIENTE

11.1 Serão admitidos para a oferta de serviços de Oftalmologia os pacientes com indicação de exames, consultas e cirurgias no Sistema de Regulação.

11.2 O encaminhamento dos pacientes será feito mediante regulação ambulatorial, conforme protocolo municipal;

11.3 Serão admitidos os pacientes que preencherem os critérios a seguir:

- Critérios Clínicos:
- Cartão Nacional de Saúde;
- Solicitação formal no Sistema de Regulação contendo descrição do quadro clínico, hipótese diagnóstica ou diagnóstico.
- Parecer do Médico Regulador aprovando o procedimento, exame, consulta.

11.4 Trâmite do encaminhamento do paciente para instituição contratada

- Regulação Municipal elenca mensalmente os pacientes em fila de espera para consultas, exames e cirurgias, indicando o local CONTRATUALIZADO para realização dos serviços;
- Regulação Municipal entra em contato com os pacientes e confirma as datas e o local da oferta dos serviços;
- A empresa Credenciada comunicará a Regulação Estadual sobre possíveis desistências, de modo que outros pacientes sejam encaminhados.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

12.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

12.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

12.1.7. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

12.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

12.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora- Geral da Fazenda Nacional;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

12.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

12.2.5. Prova de Regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais;

12.2.6. Prova de Regularidade com a Fazenda Municipal/Distrital, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa relativa aos Tributos Municipais;

12.2.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

12.2.6.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.3.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, conforme entendimento da Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II;

12.3.2. Balanço Patrimonial (BP) e Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, acompanhados pelos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário ou do próprio Livro Diário, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

12.3.2.1. O Balanço Patrimonial (BP) deverá comprovar boa situação financeira através dos seguintes índices: Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) iguais ou superiores a 1 (um);

12.3.3. Para facilitar a análise de boa situação Econômica e Financeira da Empresa em poder contratar com a Administração, solicitamos que a empresa apresente declaração com memória de cálculo, devidamente assinado por um Profissional da Contabilidade devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, aplicando fórmulas dos índices dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) extraídos dos 2 (dois) últimos balanços patrimoniais, da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

$$ISG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

$$ILC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

12.3.4. O Índice de Solvência Geral (ISG) expressa o grau de garantia que a empresa dispõe em Ativos (totais), para pagamento do total de suas dívidas. Envolve além dos recursos líquidos, também os permanentes.

12.3.5. O Índice de Liquidez Geral (ILG) indica quanto a empresa possui em disponibilidades, bens e direitos realizáveis no curso do exercício para liquidar suas obrigações, com vencimento neste mesmo período.

12.3.6. O Índice de Liquidez Corrente (ILC) indica quanto a empresa possui em recursos disponíveis, bens e direitos realizáveis a curto prazo, para fazer face ao total de suas dívidas de curto prazo.

12.3.7. Para os três índices (ISG, ILG e ILC), o resultado “maior ou igual a 1” é indispensável à comprovação da boa situação financeira, sendo certo que, quanto maior o resultado, melhor será a condição da empresa.

12.3.8. O atendimento aos índices estabelecidos neste Edital, demonstrará uma situação EQUILIBRADA da licitante. Caso contrário, o desatendimento dos índices, revelará uma situação DEFICITÁRIA da empresa, colocando em risco a execução do contrato.

12.3.9. Caso apresente índice econômico inferior a 01 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral, Solvência Geral e Liquidez Corrente, deverá comprovar capital social equivalente a 10 % (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou item pertinente.

12.3.10. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, a mesma deverá apresentar o Balanço de Abertura ou na forma prevista no item 12.3.2. referentes ao período de existência da empresa, ou seja, Balanço Intermediário;

12.3.11. Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

12.3.12. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.3.13. Os documentos exigidos no item 12.3.2, deverão ser “apresentadas na forma da Lei”, nas seguintes situações e condições, de acordo com a legislação aplicável, natureza jurídica da empresa e regime tributário a cada caso, e previsto neste instrumento convocatório, devendo observar e apresentar, as seguintes formas:

12.3.13.1. Publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, ou outro jornal de grande circulação da sede ou domicílio do licitante, conforme art. 289 da Lei Federal nº 6.404/1976 para as sociedades anônimas, ou;

12.3.13.2. Registrados e arquivados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante para as sociedades limitadas, ou;

12.3.13.3. Registrados no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da sede ou domicílio do licitante para as sociedades simples ou;

12.3.14.4. Na forma do Sistema de Escrituração Pública Digital – SPED, instituído pelo Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, acompanhado da cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – SPED CONTÁBIL, nos termos de Instrução Normativa editada pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, para as empresas optantes do lucro real ou lucro presumido;

12.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.4.1. A comprovação da qualificação técnica exigida para participação no credenciamento observará os seguintes requisitos:

a) Qualificação Técnico-Operacional:

Comprovação de aptidão de desempenho técnico de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto deste credenciamento, mediante apresentação de Atestado(s) de Responsabilidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b) Inscrição no CNES:
Apresentação da inscrição atualizada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, válida no mês da habilitação, contemplando os tipos de serviços cadastrados compatíveis com a complexidade dos serviços e exames a serem realizados, bem como atendimentos prestados, classificação, nível de hierarquia e turno de atendimento, nos termos da Portaria SAS/MS nº 118, de 18 de fevereiro de 2014.

c) Registro no Conselho Regional de Classe:
Registro da empresa/entidade junto ao respectivo Conselho Regional de Classe, com inscrição vigente, e delegação formal de responsabilidade técnica a, pelo menos, um profissional habilitado.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

d) Declaração de Disponibilidade de Recursos: Declaração de disponibilidade de recursos humanos, máquinas, equipamentos, sistemas e insumos necessários à execução do objeto do credenciamento, em quantidade suficiente para a fiel execução do contrato, ressalvados aqueles materiais que sejam de responsabilidade exclusiva da Contratante.

e) Qualificação Técnico-Profissional:

Apresentação de Certificado de Responsabilidade Técnica emitido pelo respectivo Conselho Regional de Classe. O(s) responsável(is) técnico(s) deverá(ão) comprovar certificação ou especialização na área do objeto do credenciamento, quando couber, reconhecida pela entidade profissional competente ou órgão equivalente.

e.1) Caso o(s) responsável(is) técnico(s) não seja(m) registrado(s) no Conselho Regional do Estado do Maranhão, deverá(ão) providenciar o respectivo visto profissional por ocasião da assinatura do contrato.

e.2) A proponente deverá comprovar que o(s) responsável(is) técnico(s) integra(m) seu quadro permanente de pessoal, nos termos do art. 67, I, da Lei nº 14.133/2021.

e.2.1) A comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) poderá ser realizada por meio de:

- Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, no caso de empregado;
- Contrato ou Estatuto Social, no caso de sócio;
- Contrato escrito de prestação de serviços ou declaração de compromisso de vinculação futura, no caso de prestador de serviços, desde que a proponente seja devidamente credenciada.

12.5 DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

12.5. A proponente deverá apresentar, obrigatoriamente, as seguintes declarações e certidões:

12.5.1. Declaração de inexistência de fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, assinada por sócio, gerente, dirigente, proprietário ou procurador, devidamente identificado;

12.5.2. Declaração, para fins do disposto no Inciso VI, Art. 68, da Lei nº 14.133/2021, de que não emprega:

- a) menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- b) menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.5.3. Declaração de que o dirigente da pessoa jurídica credenciada não possui vínculos ou cargos dentro do Sistema Único de Saúde – SUS;

12.5.4. Declaração de que está ciente e concorda com as condições contidas neste Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação nele definidos, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;

12.5.5. Declaração de cumprimento das exigências legais de reserva de cargos para pessoas com deficiência e para reabilitados da Previdência Social, nos termos do Inciso IV, do Art. 63, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.6. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proibam a proponente de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;

12.5.7. Declaração da própria empresa/entidade de que não possui, em seu quadro de pessoal ou societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, conforme o disposto no Art. 9º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021;

12.5.8. Certidão de comprovação de idoneidade, a ser apresentada no envelope de habilitação, mediante:

a) Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa, disponível no Portal do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

b) Consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS/CGU, disponível em <https://certidoes.cgu.gov.br/>, em atendimento ao Acórdão nº 1793/2011, do Plenário do Tribunal de Contas da União;

c) As certidões indicadas nas alíneas “a” e “b” poderão ser substituídas pela Certidão/Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU, disponível em <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

12.6. Após a apresentação dos documentos de habilitação, é vedada a substituição ou juntada de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

a) complementação de informações relativas a documentos já apresentados, desde que necessárias para apuração de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de entrega da documentação.

12.7. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

12.8. Na análise da documentação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância ou a validade jurídica dos documentos apresentados, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação, nos termos do Art. 55 da Lei nº 9.784/1999.

12.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte observará o disposto no Art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006.

12.10. A validade dos documentos será a neles expressa ou a estabelecida em lei, admitindo-se, no caso de omissão, documentos emitidos há menos de 60 (sessenta) dias.

12.11. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitações de documentos em substituição às certidões requeridas neste Edital e seus Anexos.

12.12. Serão selecionados os prestadores que atenderem a todas as exigências do Edital e obtiverem declaração de não objeção à assinatura do contrato, expedida pela Comissão após a realização da vistoria técnica.

13. DAS PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Termo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Termo, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

13.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

14. DA RESCISÃO

14.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

14.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

14.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

14.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

14.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

14.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

14.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

15. DO MODELO DE GESTÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

15.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

15.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

15.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

15.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

15.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

15.6. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

15.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

15.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

15.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

15.10. Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

15.11. Gestor do Termo de Credenciamento: O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.

15.12. O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

15.13. O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

15.14. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16. MODO DE EXECUÇÃO

16.1. A credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço.

16.2. os serviços serão executados conforme critérios no item 11 deste termo de referência, ou em razão da necessidade por mutirão.

16.3. A credenciada deverá possuir profissionais devidamente habilitados, sob sua responsabilidade e gerência.

16.4. O quadro de pessoal será de responsabilidade da credenciada, ou seja, será prestado diretamente por profissional da credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.

16.5. A credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

16.6. A credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.

16.7. Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do Município, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o CREDENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

16.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

16.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Município, a fusão, cisão ou incorporação da CREDENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREDENCIADA com outrem, não se responsabilizando o CREDENCIANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

16.10. os exames oftalmológicos serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista, utilizando os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos adotados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

16.11. Será garantida a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco.

17. DO PAGAMENTO

17.1. O Município pagará à contratada, pelo serviço executado, os valores fixados no edital de credenciamento, de acordo com a demanda e a efetiva prestação dos serviços.

17.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

17.3. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, independente do quantitativo demandado na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

18. DO PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

18.1. No contexto da contratação de serviços objeto do presente instrumento, utilizando a modalidade credenciamento, não se aplica o parcelamento da solução. Esta modalidade



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

permite a inclusão de múltiplos fornecedores sob um mesmo processo de contratação, mas cada contrato operará de forma independente, conforme as demandas específicas e os eventos programados.

19. CONDIÇÕES GERAIS

19.1. A simples apresentação, pelo interessado, da documentação exigida no presente certame não induzirá automática celebração do Contrato, sendo está submetida à análise de habilitação prevista neste Termo de Referência.

19.2. No caso de injustificado inadimplemento dos repasses pelo Contratante, nos prazos acordados, a Credenciada, após notificação formal, poderá suspender a oferta dos serviços e produtos até sua regularização.

Paço do Lumiar/MA, 26 de novembro de 2025.

ELABORADOR:

Waldernúbia Carvalho Arruda
Coordenadora de Orçamento e Finanças

CIENTE:

Palloma Masette Silva
Secretaria Adjunta de Administração e Finanças

Aprovo:

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira
Secretária Municipal de Saúde



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I.I
PEDIDO DE CREDENCIAMENTO

À
Secretaria Municipal de Saúde
Central de Compras Públicas
Paço do Lumiar – MA

Ref.: Solicitação de Credenciamento ao Edital nº xx/2025 – SEMUS/PMPL

[Nome/Razão Social do Interessado], inscrito(a) no CNPJ sob nº _____, com sede/endereço à _____, neste ato representado por seu(sua) representante legal [nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão], portador(a) da cédula de identidade nº _____ e CPF nº _____, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria requerer seu CREDENCIAMENTO, nos termos do Edital supra.

Para este fim, declara expressamente que:

- a. Atende integralmente às condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- b. Apresenta, neste ato, a documentação exigida para a habilitação, conforme relação anexa;
- c. Compromete-se a prestar os serviços/fornecer os bens em conformidade com as normas técnicas aplicáveis e as determinações da Administração Pública;
- d. Reconhece como verdadeiras e autênticas todas as informações e documentos apresentados;
- e. Está ciente de que a falsidade de documentos ou informações implicará na desclassificação imediata e nas penalidades cabíveis.

OBS. Proponentes deverão apresentar o pedido de credenciamento com a indicação do representante credenciado para praticar todos os atos necessários em nome da proponente em todas as etapas do credenciamento.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Local, ____ de _____ de 20 ____

[Nome do Representante Legal]

[Cargo/Função]

[Telefone / E-mail]

Obs. Colocar em papel timbrado da empresa.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram o Município de Paço de Lumiar, inscrito no CNPJ nº 06.003.636/0001-73, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, Sra. Ana Lúcia Silva Fontes Pereira, nomeada pela Portaria n.º 001, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial de Paço do Lumiar - MA, em 03 de janeiro de 2025, portador (a) da matrícula funcional n.º 60147-0, ora em diante denominada **CRENCIANTE**, e de outro lado, neste ato representado (a) pelo **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominado (a) **CRENCIADA**, firmam o presente Termo de Credenciamento nº 17119/2025 - SEMUS, pelo qual se obriga a prestar os serviços objeto deste Termo de Credenciamento, na forma e condições estabelecidas no edital de credenciamento e nas cláusulas seguintes, em consonância com a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e demais normas federais, estaduais e municipais vigentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E SUA ESPECIFICAÇÃO

1.1 O presente Termo tem por objeto o **credenciamento de Pessoas Jurídicas para a prestação de serviços especializados em oftalmologia, abrangendo a realização de exames, diagnósticos e procedimentos médicos para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paço do Lumiar/MA**

1.2. DA ORDEM DE DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

1.2.1. A distribuição dos serviços de oftalmologia será priorizada para as empresas credenciadas sediadas no Município de Paço do Lumiar/MA, medida que visa otimizar a eficiência logística, reduzir deslocamentos desnecessários e assegurar maior rapidez no atendimento.

1.2.2. A priorização de empresas credenciadas sediadas no Município de Paço do Lumiar/MA, amplia o acesso dos pacientes aos serviços especializados, pois a oferta local diminui barreiras geográficas, reduz custos e facilita a procura pelo atendimento, favorecendo a adesão às consultas, retornos e acompanhamentos, especialmente importantes em especialidades que exigem monitoramento contínuo.

1.2.3. Na hipótese de inexistência, insuficiência ou incapacidade técnica de empresas sediadas em Paço do Lumiar/MA, para executar determinado exame, procedimento ou volume de atendimentos, a Secretaria Municipal de Saúde poderá direcionar a demanda para empresas credenciadas localizadas em municípios pertencentes à regional.

1.2.4. A Secretaria Municipal de Saúde elaborará cronograma de execução de modo a garantir uma distribuição proporcional e um rateio equilibrado entre os credenciados, visando assegurar eficiência e evitar a concentração injustificada dos serviços em um único prestador.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

1.2.5. Disponibilidade imediata de início dos atendimentos e realização de procedimentos, devendo garantir plena disponibilidade para início imediato dos atendimentos e realização dos procedimentos, sempre que convocadas, devendo manter estrutura física, equipamentos e equipe técnica em condições de funcionamento durante toda a vigência do credenciamento, em conformidade com o cronograma de execução estabelecido.

10.2.6. O pagamento a ser realizado será com base na produção efetivamente realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo máximo para iniciar a prestação dos serviços é de 05 (cinco) após a ordem de serviço, de acordo com cronograma estabelecido entre credenciado(s) e Secretaria Municipal de Saúde.

2.2. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses.

2.3. Mediante pedido fundamentado da credenciada, e conforme conveniência da credenciante, o prazo disposto nos itens 2.1 e 2.2 poderá ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

3.1. O Município pagará à contratada, pelo serviço executado, os valores fixados no edital de credenciamento, de acordo com a demanda e a efetiva prestação dos serviços.

3.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar/MA, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal, após o ateste pelo servidor designado, sendo efetuada a retenção de tributos sobre o pagamento a ser realizado (se for o caso), conforme determina a legislação vigente e as regras estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. O pagamento deverá ser efetuado de acordo com os serviços efetivamente prestados, independente do quantitativo demandado na(s) respectiva(s) Ordem(ns) de Serviço(s).

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PERÍODO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1 Os serviços de oftalmologia, incluindo todos os exames necessários ao diagnóstico, deverão ser realizados nas próprias sedes das unidades de saúde credenciadas no município de Paço do Lumiar – MA.

4.2. No ato da contratação, a Administração Pública Municipal estabelecerá um Cronograma de Execução dos serviços, onde restará delimitado o número de procedimentos com base na planilha de detalhamento do objeto.

4.3. A Credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 5.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou o instrumento que o substitua, por 1 (um) ou mais fiscais, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7.º da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição;
- 5.2. Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;
- 5.3. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelo contratado;
- 5.4. Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;
- 5.5. Garantir o acesso e a permanência dos empregados do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução do objeto do contrato;
- 5.6. Efetuar os pagamentos pelos serviços prestados, dentro dos prazos previstos no contrato, no edital de credenciamento e na legislação.

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 6.1. Executar os termos do instrumento contratual ou da ordem de serviço ou fornecimento de bens em conformidade com as especificações básicas constantes deste termo de referência;
- 6.2. Ser responsável, em relação aos seus técnicos e ao serviço, por todas as despesas decorrentes da execução dos instrumentos contratuais, tais como: salários, encargos sociais, taxas, impostos, seguros, seguro de acidente de trabalho, transporte, hospedagem, alimentação e outros que venham a incidir sobre o objeto do contrato decorrente do credenciamento;
- 6.3. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos vierem a causar ao patrimônio do órgão ou entidade contratante ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- 6.4. Manter, durante o período de vigência do credenciamento e do contrato de prestação de serviço, todas as condições que ensejaram o credenciamento, em especial no que tange à regularidade fiscal e capacidade técnico-operacional, quando couber;
- 6.5. Justificar ao órgão ou entidade contratante eventuais motivos de força maior que impeçam a realização do serviço ou o fornecimento do bem, objeto do contrato, apresentando novo cronograma para a assinatura de eventual termo aditivo para alteração do prazo de execução;
- 6.6. Responsabilizar-se integralmente pela execução do contrato, nos termos da legislação vigente, sendo-lhe proibida a subcontratação do objeto sem previsão editalícia e autorização expressa do órgão ou entidade contratante;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 6.7.** Manter disciplina nos locais dos serviços, quando for o caso, retirando imediatamente após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pelo órgão ou entidade contratante;
- 6.8.** Cumprir ou elaborar em conjunto com o órgão ou entidade contratante o planejamento e a programação do trabalho a ser realizado, bem como a definição do cronograma de execução das tarefas;
- 6.9.** Conduzir os trabalhos em harmonia com as atividades do órgão ou entidade contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços, quando for o caso;
- 6.10.** Apresentar, quando solicitado pelo órgão ou entidade contratante, relação completa dos profissionais, indicando os cargos, funções e respectivos nomes completos, bem como, o demonstrativo do tempo alocado e cronograma respectivo, quando couber;
- 6.11.** Manter as informações e dados do órgão ou entidade contratante em caráter de absoluta confidencialidade e sigilo, ficando proibida a sua divulgação para terceiros, por qualquer meio, obrigando-se, ainda, a efetuar a entrega para a contratante de todos os documentos envolvidos, em ato simultâneo à entrega do relatório final ou do trabalho contratado;
- 6.12.** Observar o estrito atendimento dos valores e os compromissos morais que devem nortear as ações do contratado e a conduta de seus funcionários no exercício das atividades previstas no contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

7.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; e
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º, da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

7.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I) Advertência, quando a CREDENCIADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

2021);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV) Multa.

7.3 A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

7.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

7.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

7.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

7.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

7.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

8.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n. 14.133/2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A extinção determinada por ato unilateral e escrito da Administração acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021:

8.3.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

8.3.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

8.3.3. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

8.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

8.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

8.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

8.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA NONA – DO MODELO DE GESTÃO, DO TERMO DE CREDENCIAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O termo de credenciamento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.5. A execução do termo de credenciamento deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

9.6. Fiscalização: O fiscal acompanhará a execução, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no termo de credenciamento, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.;

9.7. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

9.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção.;

9.9. O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- 9.10.** Caso ocorra descumprimento das obrigações, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- 9.11.** Gestor do Termo de Credenciamento: O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 9.12.** O gestor acompanhará os registros realizados pelo fiscal do Termo de Credenciamento, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 9.13.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo credenciado, com menção ao seu desempenho na execução, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 9.14.** O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO MODO DE EXECUÇÃO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 10.1.** A credenciada deverá estar apta a iniciar a prestação de serviços em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura da ordem de serviço.
- 10.2.** Os serviços serão executados nos locais indicados no item 11 deste termo de referência.
- 10.3.** A credenciada deverá possuir profissionais devidamente habilitados, sob sua responsabilidade e gerência.
- 10.4.** O quadro de pessoal será de responsabilidade da credenciada, ou seja, será prestado diretamente por profissional da credenciada, devidamente habilitados, com inscrição no referido conselho de classe competente, com todos os encargos trabalhistas de responsabilidade da mesma.
- 10.5.** A credenciada deverá dispor dos equipamentos, materiais e insumos necessários à realização dos exames e procedimentos ora credenciados.
- 10.6.** A credenciada deverá arcar com todas as despesas necessárias para a prestação dos serviços, tais como: mão de obra, pagamento de seguros, tributos, impostos, taxas e demais obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista e previdenciária.
- 10.7.** Todas as ações e serviços obtidos através deste credenciamento sofrerão controle e avaliação por parte do Município, bem como poderão sofrer auditorias internas e externas, sejam elas durante o curso do contrato ou até mesmo após a consecução do mesmo, estando o



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CREENCIADO obrigado a fornecer os documentos e informações solicitados à aferição da efetividade e qualidade, nos limites da legislação vigente.

10.8. Na execução da assistência é vedado qualquer tipo de pesquisa, ensaio clínico ou tratamento experimental, devendo ainda o prestador de serviço guardar estrito respeito à ética, moralidade, humanidade e respeito pela dignidade humana.

10.9. É vedada a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como, sem o assentimento do Município, a fusão, cisão ou incorporação da CREENCIADA, a subcontratação parcial do objeto ou a associação da CREENCIADA com outrem, não se responsabilizando o CREENCIANTE por nenhum compromisso assumindo por aquela com terceiros.

10.10. os exames oftalmológicos serão realizados exclusivamente por médico oftalmologista, utilizando os recursos tecnológicos e equipamentos adequados, obedecendo aos protocolos clínicos recomendados pela Sociedade Brasileira correlata para a correta prestação dos serviços, bem como conforme protocolos adotados pela Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar – MA.

10.11. Será garantida a integridade física dos pacientes durante os procedimentos, protegendo-os de situações de risco.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

11.1 É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.2 As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

11.3 Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o **CREENCIANTE**, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da **CREENCIADA**, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

11.4 A **CREENCIADA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo **CREENCIANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

12.1 Nos termos do previsto da Lei nº 14.133/21, aplica-se ao presente contrato a presente legislação:

- a) Lei nº 14.133/21;
- b) Decreto Federal/Estadual/Municipal vigente;



MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

- c) Código de Defesa do Consumidor;
- d) Código Civil;
- e) Código Penal;
- f) Código Processo Civil;
- g) Código Processo Penal;
- h) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- i) Estatuto da Criança e do Adolescente, e
- j) Demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

E por estarem assim firmados, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.

Paço do Lumiar, XX de XXXXX de 2025

Ana Lúcia Silva Fontes Pereira
Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS
Credenciante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Representante legal
Credenciada

TESTEMUNHA
NOME:
CPF:

TESTEMUNHA
NOME:
CPF: